



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

Lei Ordinária nº 207/1992 de 17 de Dezembro de 1992

ATOS RELACIONADOS:

- [Lei Ordinária Número 110/1990](#)

Altera o inciso VI do artigo 142 da Lei Municipal nº 110/90, de 12/12/90 – Código Tributário Municipal.

Pedro Oddone Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Capela de Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o inciso VI do artigo 142 da Lei Municipal nº 110/90, de 12/12/90 – Código Tributário Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

VI – Os aposentados e pensionistas com ganho igual ou inferior a 2(dois) salários mínimos, comprovado com o carnê do INSS ou entidades assemelhadas a com o título de propriedade (escritura) ou documento assemelhado, desde que resida neste imóvel.

Parágrafo Único – Nos terrenos onde existir mais de uma casa, somente a do aposentado ou pensionista será abrangida pela presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 17 de dezembro de 1992.

Pedro Oddone Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

ANEXOS:

Este texto não substitui o publicado oficialmente.